LEI Nº 1180/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á DOAR ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA PRIVADA, COM INTENÇÃO DE INTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PARTE I – DA DOAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93 ante os efeitos da medida liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 927-3, á realizar doação de área de terras de sua propriedade as margens da BR 163, no limite de 50 ha (cinquenta hectares), devidamente preparada para construção civil, à empresa privada que possua intenção de instalar-se no Município.

Art. 2º A área objeto da doação, mencionada no art. 1°, não ultrapassará o valor de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devidamente avaliada por comissão específica através de Laudo de Avaliação Oficial.

Art. 3º As despesas com terraplanagem da área e transferência de titularidade junto ao pertinente Cartório de Registro de Imóveis (CRI) correrão por conta do Município de Itaúba, sem prejuízo de isenção do necessário Alvará de Construção.

PARTE II – DOS REQUISITOS

Art. 4º A empresa "donatária", deverá antes do pleito, comprovar inequivocamente:

§1º Idoneidade, apresentando as pertinentes certidões onde nada deverá constar, junto á instituição da Receita Federal do Brasil (RFB), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) bem como ás Justiças, Estadual, Federal e do Trabalho, e ainda junto ás Fazendas Públicas, Nacional, Estadual e Municipal.

§2º Mínimo de 10 (dez) anos de atuação no ramo que pretende realizar investimentos no Município, mediante documentos idôneos, hábeis, e ainda, havendo mais de uma empresa no "grupo", apresentação da referida idoneidade desta(s) mediante documentos comprobatórios.

§3º Interesse de investir no Município de Itaúba, através de apresentação de Carta de Intenções, onde deverá constar claramente:

I – características da empresa á ser implantada, bem como sua dimensão física.
II – número de empregos diretos gerados;
III – número de empregos indiretos gerados;
IV – capacidade produtiva da instalação;
V – mercados potenciais;
VI – origem da matéria prima;
VII – insumos;
VIII – descrição do processo produtivo e tecnológico da empresa;
IX – metas a serem atingidas;

§4º Investimento mínimo de R$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) bem como fonte dos recursos.

§5º Apresentação de projeto arquitetônico.

Art. 5º Será devidamente realizada audiência pública, com a presença dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como a sociedade

civil organizada, empresários, munícipes, objetivando trazer a maior publicidade e transparência possível e ainda a "anuência" de todos para o pleito, certo dos inúmeros benefícios que o Município perceberá.

Art. 6º Fica estabelecido à "donatária", o prazo de 90 (noventa) dias para após concretizada a doação, requerer as referidas licenças ambientais junto aos pertinentes órgãos de controle ambiental e 18 (dezoito) meses para conclusão da obra e início das atividades da empresa, contados a partir da "habilitação ambiental".

Art. 7º Havendo descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à "donatária" para justificar-se desde que devidamente fundamentado, o que será posteriormente analisado pela administração pública para prorrogação dos prazos estabelecidos ou não, manifestando-se mediante ato administrativo.

Art. 8º Não será admitida a alteração do ramo da atividade principal inicialmente informada, no curso das construções/instalações por parte da empresa "donatária".

Art. 9º Fica a "donatária" incumbida de ofertar caução bancária ou imobiliária correspondente ao valor dos investimentos desprendidos pelo Município.

PARTE III – DAS SANÇÕES

Art. 10. Havendo descumprimento das obrigações assumidas por parta da "donatária" nos moldes da presente Lei, os valores consignados á título de "caução bancária" reverter-se-ão ao Município.

Art. 11. Os efeitos do "caput" do artigo anterior não trarão prejuízo à reversão do imóvel ao Município, bem como todos os investimentos realizados na referida área, em caso de descumprimento das obrigações assumidas por parte da "donatária".

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo – SADEMA, responsável pela fiscalização do implemento das obrigações.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 19 de julho de 2017.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/07/2017 a 18/08/2017